

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, OBJETIVANDO DAR DESTINAÇÃO FINAL AOS RESÍDUOS DOMÉSTICOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE EMBAÚBA E A EMPRESA CGR CATANDUVA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARAM.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE EMBAÚBA Pessoa de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 65.712.648/0001-36, com sede na Avenida São Domingos, 26, Centro, Embaúba, Comarca de Olimpia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO CLEBER PERES, (brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de RG n.º 40.359.970- 2 -SSP/SP e do CPF/MF n.º 369 351 038 - 51, residente e domiciliado na Rua Vitório Mascaro, n.º 190, na cidade de Embaúba-SP, CEP 14.425-000), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa: CGR CATANDUVA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita nº CNPJ sob nº 10.330.104/0001-18, com sede na Estrada Municipal Catanduva a Palmares Paulista s/n, km 05, Bairro Fazenda Santa Fé, na cidade de Catanduva/SP, e mail escritoriobr@gmail.com, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. HENRIQUE NAPPI ZULIANI, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 50.743.123-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 412.616.558-42, residente e domiciliado na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a PRESTAÇÃO DE SERVICOS, OBJETIVANDO DAR DESTINAÇÃO FINAL AOS RESÍDUOS DOMÉSTICOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, nos termos e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Nos Termos do **Processo Licitatório nº 015/2019**, modalidade **Pregão Presencial nº 002/2019**, a CONTRATADA compromete-se a realizar a prestação de serviços referentes à destinação final de resíduos domésticos em Aterro Sanitário licenciado, estimados 45 toneladas mensais.



Ry



CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



FOLHAMO!

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO BRUTO

2.1- Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 105,00 (Cento e Cinco Reais) por tonelada, perfazendo o valor mensal estimado em R\$ 4.725,00 (Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais), totalizando o valor global de R\$ 56.700,00 (Cinqüenta e Seis Mil e Setecentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1- Os preços convencionados na cláusula segunda manter-se-ão inalterados durante o prazo de vigência do contrato (doze meses), podendo ser aditado, conforme inciso II, do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese em que haverá reajuste pelo índice do INPC – IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante nota fiscal/fatura, acompanhada do recibo de pesagem, emitido pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1- A duração do presente contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO LÍQUIDO

6. – A Coleta do lixo domiciliar será feita pelos Servidores do Município de Embaúba. O transporte será efetuado por caminhão com coletor e compactador de lixo de propriedade do Município de Embaúba, dirigido por motorista do Município de Embaúba. Porém, as despesas com o transporte até o destino final (e serão duas viagens por semana), correrão por conta da Contratada. Descontarse-á do valor final por tonelada que for pactuado no Contrato Administrativo, o valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, do Município de Embaúba até o local onde estiver instalado o Aterro Sanitário da Contratada. Valor este que corresponde ao código 97919, mês de maio de 2019, da Tabela Sinapi São Paulo (transporte com caminhão basculante de seis metros cúbicos em via pavimentada).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATADA



K



CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



7.1 – A CONTRATADA fica responsável por toda recepção e destinação final adequada dos resíduos domésticos.

7.2 – Os serviços prestados deverão ser feitos observando-se sempre os critérios de qualidade técnica, ambiental, custos e prazos previstos.

7.3 – A CONTRATADA deverá emitir ao final de cada recebimento a pesagem dos resíduos, para comprovação dos mesmos, que deverá ser entregue ao motorista responsável para posterior conferência junto ao Departamento de Contabilidade, a fim de que se faça a Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 –Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei Federal nº 9648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se entre os principais motivos o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 8.2 –A rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser feita por acordo entre as parteº, reduzida a Termo, ou unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, nas hipóteses permitidas pelo artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.3 –Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos Incisos XII e XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, em sua atual redação, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta terá direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão.
- 8.4 Na hipótese de rescisão do presente Contrato administrativo, determinado por ato unilateral da Administração Pública Municipal, esta poderá efetivar a retenção dos créditos do Contrato Administrativo, até o limite dos prejuízos que sofrer.

CLAÚSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato Administrativo, na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, em sua atual redação, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:



CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



- a) Pela inexecução parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ressalva a hipótese do subitem seguinte.
- b) Pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 9.2– A aplicação das multas, na forma previstas na Cláusula Nona, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:
- § 1º -Suspensão temporária da CONTRATADA da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- § 2º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

10.1- Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9648/98, cabe recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do Ato Administrativo que determinou a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRÉDITOS

- 11.1- As despesas decorrentes deste contato, correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento geral do Município, relativo ao exercício de 2019, a saber:
- 01- Prefeitura Municipal de Embaúba
- 0110- Urbanismo
- 011001- Limpeza Publica
- 15- Urbanismo
- 15452- Serviços Urbanos
- 154520017- Manutenção de Limpeza Publica
- 15452001720330000- Manutenção da Limpeza Publica
- 33903900- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica
- 110.000- Geral







CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1-O cumprimento deste ajuste está vinculado aos termos do Edital de Pregão Presencial nº 002/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- As partes elegem o Fórum da Comarca de Olímpia, do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato Administrativo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Contrato Administrativo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Embaúba, 13 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE EMBAÚBA ROGÉRIO CLEBER PERES PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CGR CATÁNDUVA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA CONTRADADA

TESTEMUNHAS:

OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS

MARCOS RENATO BERTO